

PUBLICADO DOC 26/03/2008, PÁG. 158

**SUSBTITUTIVO Nº /07 AO PROJETO DE LEI Nº 19/07.**

“Acrescenta o § 2º ao art. 1º da Lei 10.862 de 04 de julho de 1990, estendendo a restrição ao fumo de charutos, cigarrilhas e cachimbos nos locais que especifica, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido ao art. 1º da Lei 10.862 de 04 de julho de 1990 o § 2º, remunerando-se o parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

§ 2º O uso de charutos, cigarrilhas e cachimbos somente serão permitidos em local especialmente reservado para esse fim, dotado de dispositivos de contenção de poluição tabagística ambiental.

Art. 2º O descumprimento do disposto nessa lei sujeita os infratores às penalidades contidas na legislação em vigor.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ver. Farhat

Sala das Sessões,”